



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.		
COMISSÃO: Suely Melo de Castro Menezes (Presidente), Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Relator), Anderson Luiz Bezerra da Silveira e Joaquim José Soares Neto (membros).		
PROCESSO Nº: 23001.000906/2017-76		
PARECER CNE/CP Nº: 22/2020	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 8/12/2020

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Este Parecer resulta de demanda apresentada ao Conselho Nacional de Educação (CNE) pela União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas (Unefab), a qual representa os Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA). A reivindicação era a constituição de norma relativa aos CEFFA e às Políticas Públicas da Educação do Campo.

O pleito foi acolhido inicialmente pela Comissão da Educação para as Relações Étnico-Raciais da Câmara de Educação Básica (CEB), composta pelos seguintes Conselheiros: Aurina Oliveira Santana, Suely Melo de Castro Menezes, Gersem José dos Santos Luciano e Ivan Cláudio Pereira Siqueira. A Comissão se debruçou sobre documentos, ouviu os demandantes e realizou reuniões técnicas com especialistas em educação do campo, quilombolas e indígenas e representantes da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação (Semesp/MEC). A relatoria esteve a cargo do então Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano, o qual, trabalhando colaborativamente com especialistas, preparou este Parecer e o Projeto de Resolução que o integra.

Por meio da Portaria CNE/CP nº 5, de 30 de junho de 2020, a temática foi incorporada por comissão bicameral, por também se referir à Educação Superior, sendo designados para compor a referida comissão os Conselheiros Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CNE/CEB), Presidente; Gersem José dos Santos Luciano (CNE/CEB), Relator; Joaquim José Soares Neto (CNE/CES) e Suely Melo de Castro Menezes (CNE/CEB), membros.

De relatoria do Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano, o documento preliminar foi submetido à consulta pública por meio do *site* do CNE. Após sugestões cotejadas e incorporadas, o documento foi objeto de reuniões com os demandantes, especialistas e com a Semesp/MEC.

Ao término do mandato do Conselheiro Gersem José dos Santos Luciano, a Portaria CNE/CP nº 12, de 12 de agosto de 2020, recompôs a comissão, que passou a ser constituída pelos Conselheiros Suely Melo de Castro Menezes (CNE/CEB), Presidente; Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CNE/CEB), Relator; Anderson Luiz Bezerra da Silveira (CNE/CES) e Joaquim José Soares Neto (CNE/CES), membros, os quais constituem a comissão atual.

Para a elaboração deste documento, a comissão contou com a participação e contribuição das seguintes pessoas:

- Adair Pozzebon – Associação Gaúcha Pró-Escolas Famílias Agrícolas (AGEFA)/Unilab
- Alessandra R. Pimenta – Universidade Federal do Tocantins (UFT)/Escola da Terra e Educação do Campo
- Andréia Campos – Assessora do Deputado Federal Vilson Fetaemg
- Clarice Santos – Universidade de Brasília (UnB)/Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC)
- Edjane Rodrigues – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag)
- Eliana Sousa Faria – Universidade Federal do Pará (UFPA)/*Campus* Altamira
- Elida Lopes Miranda – Universidade Federal de Viçosa (UFV)/LEDOC
- Ivana C. Lovo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)/Licenciatura em Educação do Campo (LEC)
- José Roberto Rodrigues de Oliveira – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)/ Licenciatura em Educação do Campo (LEDUCAMPO)
- Junior Pontes – Contag
- Lourival dos Santos – UFMS/LEDUCAMPO
- Lucia Alberta Andrade – Câmara Federal
- Márcia Nascimento – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
- Márcio Gonçalves da Silva – Semesp/MEC
- Maria Isabel Antunes – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
- Mônica Molina – UnB
- Nathan Pinheiro – Federação Única dos Petroleiros (FUP)/LEDOC
- Pierlangela Cunha – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR)

Participaram ao longo de todo o processo, inclusive com sugestões textuais e conceituais, os seguintes especialistas:

Adriane Menezes – Professora Especialista – Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Gersem Baniwa – Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Maria do Socorro Pimentel – Universidade Federal de Goiás (UFG)

Salomão Hage – Universidade Federal do Pará (UFPA)

Joel Duarte Benísio – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (MEPES)

Sérgio de Oliveira – Semesp/MEC

Xavier Carvalho de Sousa Neto – Semesp/MEC

Fabício Storani de Oliveira – Semesp /MEC

Fernanda Frade Almeida – Semesp /MEC

Divina Lúcia Bastos – Semesp /MEC

John Land Carth – Semesp /MEC

A Pedagogia da Alternância é uma realidade histórica no Brasil com potencial para atender demandas educacionais de parcelas significativas da população brasileira. Trata-se de um modo de organização do processo de formação, cujos princípios abarcam instrumentos pedagógicos e metodológicos que integram conhecimento prático, conhecimento científico, diversidade de epistemologias, identidades, saberes, territórios educativos e territorialidades dos sujeitos no âmbito da escola, da universidade e de outras instituições educacionais.

Ela emerge do interesse de comunidades educativas, a exemplo de populações camponesas e tradicionais, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as Diretrizes Operacionais das Escolas do Campo.

O Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, entende como populações do campo: agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados, acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzem suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Há, ainda, concepção de organização de oferta da Educação Básica para povos indígenas, conforme a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que define as “*Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica*”, e quilombolas, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as “*Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação escolar Quilombola na Educação Básica*”.

A Pedagogia da Alternância também interessa a comunidades urbanas, sobretudo aquelas com estudantes oriundos do campo, das florestas, agrovilas, assentamentos, acampamentos. Nessas localidades, a organização das atividades escolares precisa seguir os ciclos produtivos, socioculturais e de condições climáticas. De fato, também há escolas do campo nos perímetros urbanos.

Como projeto formativo, o seu *modus operandi* pode contribuir com respostas a problemas enfrentados por essas comunidades, incluindo indígenas, quilombolas e povos tradicionais. Não raro, essas comunidades apresentam números reduzidos de alunos, insegurança alimentar (muitas vezes ocorre uma única alimentação diária para as crianças) e precariedade de transporte escolar. Em decorrência disso, frequentemente observa-se a suspensão das aulas ou mesmo o fechamento de escolas, resta evidente, portanto, a necessidade de se estabelecer processos educativos compatíveis com as necessidades desses brasileiros e dessas brasileiras que estudam em comunidades remotas, em escolas itinerantes.

Com o resultado de experiências desenvolvidas no Brasil nos últimos 50 (cinquenta) anos, eis um panorama atual característico de suas motivações:

I – A urgência de ações no campo para a oferta de vagas nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

II – Dificuldades de autorização e reconhecimento em alguns sistemas de ensino, em face de suas especificidades didático-metodológicas; e

III – A necessidade de normatização em nível nacional, a fim de que as potencialidades da Pedagogia da Alternância alcancem os que dela precisam.

A Pedagogia da Alternância ainda pode ser vista como uma matriz teórica e metodológica em construção. Historicamente, ela exhibe materialidade forjada pelo respeito às identidades e saberes próprios dos sujeitos em suas territorialidades. Por isso, as suas bases conceituais, princípios, mediações pedagógicas e metodológicas articulam tempos, espaços e saberes da escola e universidade, família e comunidade.

Marcos legais e pesquisas acadêmicas atestam a sua relevância no contexto educacional brasileiro e evidenciam a especificidade da sua gestão compartilhada com os estudantes. Isso se dá em razão da realidade social ser tomada como algo basilar, daí as relações e articulações entre os distintos saberes, entre teoria e prática, entre trabalho e educação, entre saber popular e saber científico. Esses procedimentos facilitam acesso, permanência e qualidade do aprendizado pelas estudantes e pelos estudantes na Educação Básica e na Educação Superior.

A Alternância é uma prática formativa iniciada no Brasil no final da década de 1960 com as Escolas Famílias Agrícolas (EFA) do Movimento de Educação Profissional do Espírito Santo (MEPES). A partir de 1980, surgem as Casas Familiares Rurais (CFR) e Escolas Comunitárias Rurais (ECOR). Com a expansão na década de 1990, observa-se relevante contribuição dos CEFFA ao Movimento Nacional da Educação do Campo, cuja formação dos estudantes se ancorava na relação Trabalho-Educação-Território-Cultura. Protagonistas na criação e implementação das experiências constituídas a partir de suas necessidades, os povos do campo delinearam as articulações entre educação, seus saberes e modos de vida.

Na década de 1990, a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena e a Educação Quilombola emergem como novos paradigmas na educação brasileira. Como resultado, uma diversidade de experiências educacionais e de políticas públicas assumem a Pedagogia da Alternância como um dos eixos de suas propostas de formação. Os cursos financiados pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e os cursos de “Pedagogia da Terra” foram inspirados na Pedagogia da Alternância, como também a Licenciatura em Educação do Campo e as Licenciaturas Interculturais Indígenas. Essas experiências abarcam a Educação Básica e a Educação Superior em redes públicas e privadas.

Na Pedagogia da Alternância, destacam-se aspectos que orientam a organização e oferta de ensino para crianças, adolescentes, jovens e adultos. Essa perspectiva procura dar conta de itinerários formativos que contemplam saberes e fazeres a partir das localidades, seus espaços e configuração local.

Essa pedagogia vem sendo adotada na Educação Básica, na Educação Superior e na Pós-graduação, compreendendo formação inicial e continuada de professores. Não se deve confundi-la com a modalidade Educação a Distância (EaD), visto que as atividades do Tempo Comunidade não configuram “atividade extraclasse”, mas a continuidade da escola/universidade fora da escola/universidade. A alternância pressupõe a dimensão interestapacial – dentro e fora da instituição de ensino.

Esta norma problematiza princípios, questões de ensino e aprendizagem, plano de formação, mediações didáticas, instrumentos pedagógicos e metodológicos congruentes às necessidades das Instituições de Educação Básica e das Instituições de Educação Superior que adotam a Pedagogia da Alternância.

2. Análise

A Pedagogia da Alternância tem a sua formalização na França no início do século XX. Famílias de agricultores empreenderam esforços para que o funcionamento da escola possibilitasse a permanência dos estudantes e incorporasse no projeto pedagógico às especificidades da sua existência. Consequentemente, a alternância se organiza no meio familiar/comunitário/profissional e no meio escolar. Na metade do século XX, deu-se o seu processo de expansão.

A primeira experiência brasileira é de 1969, na cidade de Anchieta, no estado do Espírito Santo. O movimento nasceu como associação de famílias em busca de formação profissional sem vínculos com a escola. Com o tempo, foram ofertadas as séries finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio em articulação com a formação profissional – o que se constituiu em uma rede de ensino. Foi no âmbito desse movimento que frutificaram e se consolidaram concepções e práticas de Pedagogia da Alternância em diversas regiões do Brasil.

No início dos anos 2000, diferentes instituições se organizam nacionalmente por meio do Movimento dos Centros Educativos Familiares de Formação por Alternâncias (CEFFA). Em diferentes localidades do país, essas experiências são denominadas como Escolas

Famílias Agrícolas (EFA), Casas Familiares Rurais (CFR) e Escolas Comunitárias Rurais (ECOR). O acrônimo CEFFA passou, então, a representar essas instituições em âmbito nacional.

Em 2010, realizada em Lima, no Peru, a Conferência Internacional da Pedagogia da Alternância aprovou o CEFFA no Estatuto da Associação Internacional dos Movimentos Familiares de Formação Rural (AIMFR), como um termo inclusivo para expressar todas as experiências educativas que adotam a Pedagogia da Alternância pelo mundo.

Em 2020, os CEFFA se espalham por cerca de 473 (quatrocentos e setenta e três) Centros em 22 (vinte e duas) unidades federativas. A rede CEFFA se articula a partir de duas associações: a União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil (UNEFAB) e o Instituto Nacional das Casas Familiares, que integra as Associações Regionais das Casas Familiares Rurais (ARCAFAR), congregando Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), Casas Familiares Rurais (CFRs) e Escolas Comunitárias Rurais (ECOR).

Os CEFFA têm os seguintes pilares:

a) *Pilares meios* – associação local (pais, famílias, profissionais, instituições, movimentos sociais e sindicais) e Pedagogia da Alternância (educação contextualizada historicamente, dialógica e intercultural); e

b) *Pilares fins* – formação integral (libertadora, emancipatória) e desenvolvimento sustentável do meio (na perspectiva da agricultura familiar camponesa e da produção sustentável por meio da Agroecologia).

O Movimento da Educação do Campo teve na Pedagogia da Alternância uma referência para organizar o trabalho pedagógico articulando escola e território. Sobretudo correlacionando a escola às necessidades das famílias e comunidades em seus diferentes espaços, territorialidades e temporalidades. Daí emergiram expressões como “Tempo Escola”, “Tempo Universidade” e “Tempo Comunidade”, isto porque a Pedagogia da Alternância se efetiva e se fortalece por meio da relação escola-família-comunidade-sociedade. Por isso a busca pela superação das dicotomias teoria *versus* prática, abstrato *versus* concreto, conhecimentos escolares *versus* saberes tradicionais, formação *versus* produção e trabalho intelectual *versus* trabalho manual.

As experiências inaugurais da Pedagogia da Alternância em políticas públicas aconteceram por meio do Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (PRONERA). Havia a necessidade de formação de educadores para atuar na Educação de Jovens e Adultos (EJA), o que demandava organização específica – tempos de formação nas universidades e tempos formativos nos assentamentos. Formação para o Ensino Fundamental, Médio e Superior também se utilizaram desse modelo no âmbito do PRONERA.

Em 2008, o Ministério da Educação sugeriu a alternância como referência para cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Licenciaturas Interculturais Indígenas. Editais foram publicados entre 2008 e 2012 em consonância com o Programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo). Isso viabilizou o Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (Procampo), e o Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas (Prolind).

Essas ações permitiram que as Instituições Federais de Ensino Superior e os Institutos Federais (IFES) institucionalizem cursos de graduação fundados nos princípios da alternância. Outras iniciativas complementares se deram por editais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (Secadi/MEC). Como resultado, tivemos o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID Diversidade).

As experiências dos CEFFA com o conceito de “Alternância Integrativa Real” apresentam acurado diagnóstico e contemplam plano de formação com ritmos alternados entre escola e família/comunidade. O Tempo Escola e o Tempo Comunidade estabelecem o movimento Estudo-Vivência-Trabalho e Trabalho-Vivência-Estudo, cabendo ao docente realizar esse movimento mediante o planejamento, gestão e organização das mediações pedagógicas. Essas experiências são realizadas institucionalmente por organização social sem fins lucrativos.

Amparadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), EFAs e CFRs são escolas comunitárias, sendo que as unidades educativas fazem parte da associação dos CEFFA.

Por vezes, esse funcionamento se concretiza por meio de parcerias nacionais e internacionais com o terceiro setor para a implantação, expansão e qualificação dos participantes: educadores, diretores e dirigentes das Associações Gestoras. Para continuar existindo, os CEFFA precisam de políticas públicas congruentes às necessidades e especificidades dessas comunidades educativas.

É salutar reconhecer, valorizar e potencializar o referencial teórico-pedagógico da Pedagogia da Alternância como possibilidade pedagógica para a composição dos currículos, itinerários e epistemologias educacionais no nosso país.

3. Fundamentação Legal

A Conselheira Edla de Araújo Lira Soares, no Parecer CNE/CEB nº 36, de 4 de dezembro de 2001, problematizou as dificuldades da educação no campo ao longo da história brasileira, ressaltando que:

[...]

*No Brasil, todas as constituições contemplaram a educação escolar, merecendo especial destaque a abrangência do tratamento que foi dado ao tema a partir de 1934. Até então, em que pese o Brasil ter sido considerado um país de origem eminentemente agrária, **a educação rural não foi sequer mencionada nos textos constitucionais de 1824 e 1891, evidenciando-se, de um lado, o descaso dos dirigentes com a educação do campo** e, do outro, os resquícios de matrizes culturais vinculadas a uma economia agrária apoiada no latifúndio e no trabalho escravo.* (Grifo nosso)

Entretanto, na Constituição de 1934, influenciada pelos esforços dos Pioneiros da Educação, verificam-se alterações significativas:

[...]

Art. 156. A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único. Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará, no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Na Lei Orgânica do Ensino Agrícola, publicada pelo Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946, do Governo Provisório, era esse o cenário:

[...]

Art. 14. A articulação do ensino agrícola e dêste com outras modalidades de ensino far-se-á nos termos seguintes:

[...]

III - É assegurado ao portador de diploma conferido em virtude da conclusão de um curso agrícola técnico, a possibilidade de ingressar em estabelecimentos de ensino superior para a matrícula em curso diretamente relacionado com o curso agrícola técnico concluído, uma vez verificada a satisfação das condições de admissão determinadas pela legislação competente.

No Decreto supracitado, conforme sublinhou a Conselheira Edla de Araújo Lira Soares, à época, era esse o tratamento dado às mulheres do campo:

[...]

Art. 52. No ensino agrícola feminino serão observadas as seguintes prescrições especiais:

1. É recomendável que os cursos de ensino agrícola para mulheres sejam dados em estabelecimentos de ensino de exclusiva frequência feminina.

2. Às mulheres não se permitirá, nos estabelecimentos de ensino agrícola, trabalho que, sob o ponto de vista da saúde, não lhes seja adequado.

3. Na execução de programas, em todos os cursos, ter-se-á em mira a natureza da personalidade feminina e o papel da mulher na vida do lar.

4. Nos dois cursos de formação do primeiro ciclo, incluir-se-á o ensino de economia rural doméstica.

Com a Constituição Federal de 1988, o cenário se altera:

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

[...]

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

[...]

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Aprovada pelo Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabeleceu competências e habilidades enquanto objetivos de aprendizagem a serem considerados nos currículos em todo o país. Há, igualmente, a necessidade de se adicionar a essa base comum as especificidades regionais, conforme esclarece a LDB:

[...]

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Também no artigo 23 da LDB, as possibilidades de organização de tempos escolares em espaços distintos e inter-relacionados são vislumbradas:

[...]

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o exigir.

No artigo 26 da LDB, a concepção de base nacional comum curricular e de formação básica dos indivíduos contempla especificidades socioculturais:

[...]

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigidas pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

No artigo 28 da LDB, assegura-se a oferta de conteúdos curriculares apropriados às necessidades do modo de organização da vida na zona rural:

[...]

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Por sua vez, conforme o § 2º, do artigo 7º, da Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (decorrente do Parecer CNE/CEB nº 36/2001):

[...]

§ 2º As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e continuar aprendendo assim o exigirem.

Segundo o Decreto nº 7.352/2010:

[...]

Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Da lavra do Conselheiro Murílio de Avellar Hingel, alguns fragmentos do Parecer CNE/CEB nº 1, de 1º de fevereiro de 2006, exemplificam a manifestação do Conselho Nacional de Educação sobre a Pedagogia da Alternância:

[...]

3 – Os *CEFFA* *cumprem as exigências legais quanto à duração do ano letivo, pois integram os períodos vivenciados no centro educativo (escola) e no meio sócio-profissional (família/comunidade), considerando como dias e horas letivos atividades desenvolvidas fora da sala de aula, mas executadas dentro do Plano de Estudo de cada aluno.*

4 – Cada **Centro Familiar de Formação por Alternância** deverá organizar sua **proposta político-pedagógica** nos termos da LDBEN, seja na forma de **Escola Família Agrícola, Casa Familiar Rural ou Escola Comunitária Rural**, submetendo-a ao **sistema de ensino** competente.

5 – Recomenda-se que o **Projeto Político-Pedagógico** de cada *CEFFA* adote as características da **Pedagogia da Alternância** na concepção de **alternância formativa**, isto é, **alternância integrativa real ou copulativa**, de forma a permitir a formação integral do educando, inclusive para prosseguimento de estudos, e contribuir positivamente para o desenvolvimento rural integrado e auto-sustentável, particularmente naquelas regiões/localidades em que prevalece a agricultura familiar.

6 – Os Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação, que ainda não se manifestaram sobre os dias considerados letivos para a Pedagogia da Alternância, o que vem dificultando a certificação de conclusão de curso dos Centros Familiares de Formação por Alternância (EFA, CFR ou ECOR), são encorajados a examinar/reexaminar os Projetos Político-Pedagógicos a eles submetidos pelas instituições educacionais, sob a ótica do presente Parecer e das conclusões dos seminários e simpósios que vêm sendo realizados sob o patrocínio do MEC, ou de outros organismos, sobre a Educação do Campo. (Grifos no original)

O Parecer ainda ressalta a questão dos dias letivos:

[...]

“As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a Lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os duzentos dias letivos e as oitocentas horas anuais englobarão todo esse conjunto”.

Por fim, o artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 1/2002, assegura que:

[...]

Art. 7º É de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar,

salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política da igualdade.

4. Princípios e Conceitos

A Pedagogia da Alternância é uma forma de organização do ensino que conjuga experiências formativas distribuídas ao longo de tempos, espaços e saberes diferentes, tendo como finalidade a formação integral do estudante, mediante a sua interação com a realidade social, de forma a promover busca e troca de conhecimentos, tecnologias, culturas, englobando a vida, o trabalho e a escola.

Por ela, vislumbra-se a experiência e a prática social como fundamentos para o programa de formação. Nela, a ciência é vista como instrumento de interpretação e intervenção na realidade, tendo como objetivo a sua transformação.

A formação em alternância implica perspectiva interativa e integrativa entre dispositivos pedagógicos. As experiências educativas se desenvolvem consoante a realidade cultural, os níveis e as modalidades de formação. As mediações buscam facilitar a articulação dos tempos e espaços da formação, assim como associar e relacionar os componentes curriculares por meio da tematização contextual integradora. O objetivo é a articulação dos conteúdos da formação geral e específica, humana e profissional e, desse modo, associar sujeitos, movimentos sociais e comunidades nos processos formativos em seus distintos tempos e espaços.

A Pedagogia da Alternância reconhece que diferentes tempos, espaços e saberes são educativos e contribuem para a formação dos educandos. Isso repercute em mudanças na dinâmica da organização dos processos educativos, no planejamento curricular, no calendário escolar e nos processos de produção do conhecimento. Esse modo de organizar os processos educativos tem potencial de ampliar o território formativo, visto que facilita a interlocução entre tempo, espaço, conhecimento e culturas específicas.

Daí decorre que o “Tempo Escola/Universidade” e o “Tempo Comunidade” se inter-relacionam na articulação dos diferentes tempos/espaços e saberes em comparação à organização tradicional do ensino: seriado, disciplinar, semestral que, por vezes, fragmenta e hierarquiza o tempo/espaço/conhecimento.

Considerando os problemas de muitas áreas rurais, reitera-se a possibilidade de uma perspectiva pedagógica temática/interdisciplinar/transdisciplinar que fortaleça a relação entre diferentes saberes, realidades e conhecimentos.

Essa perspectiva formativa assume a pesquisa como princípio metodológico, estimulando os participantes dos processos educativos a produzir conhecimentos articulados à dimensão escolar e aos saberes frutos da experiência do trabalho, da economia e da cultura local. Como resultado, as comunidades são o centro do processo, consoante dinâmicas e necessidades demandadas para facilitar a interação entre escolas/universidades e demais espaços educativos.

Buscando fomentar concomitantemente o conhecimento científico e os saberes tradicionais, a Pedagogia da Alternância se utiliza de mediações pedagógicas que problematizem a reflexão sobre as realidades e as possibilidades de intervenção. Daí a sua associação à produção de conhecimento de base agroecológica sustentável, ao respeito à natureza e ao conceito de “Bem Viver”, paradigma de desenvolvimento com preservação da natureza.

Em síntese, esses esforços metodológicos buscam o desenvolvimento de processos educativos articulados ao aprendizado de saberes, de valorização da família e da comunidade, ao mesmo tempo em que respeitam e valorizam identidades, pluralismo cultural, pedagógico e epistêmico. Do mesmo modo, essas perspectivas sistêmicas correlacionam as pessoas com a

natureza e os demais seres do ecossistema. A sustentabilidade ambiental, agrícola, econômica, social, política e cultural, bem como a equidade de gênero, étnico-racial e intergeracional constituem aspectos de uma mesma face humana/natureza.

5. Pedagogia da Alternância na Educação Básica

A sua missão na Educação Básica é possibilitar aos estudantes o acesso a conhecimentos científicos e tecnológicos enquanto saberes construídos a partir da problematização da realidade. As experiências construídas com base na Pedagogia da Alternância propõem modelos educativos para a formação humana conciliados ao desenvolvimento sustentável do campo.

Dada a centralidade do trabalho (educação, território, cultura), diferentes experiências de interação entre educação do campo e agroecologia têm incorporado e ampliado essas estratégias de formação. As experiências sugerem como a articulação entre formação em alternância e pesquisa-participante permite construções pedagógicas para as diferentes necessidades das comunidades.

Essas mediações pedagógicas ressignificam os elementos da realidade pela problematização da relação ensino-aprendizagem em perspectiva dialógica. Alguns aspectos da alternância na Educação Básica são:

I – A vida do estudante inserido no trabalho e na pesquisa;

II – A vida na escola: espaço para estudar, pesquisar, analisar, refletir, comparar, questionar, aprofundar e sistematizar os conhecimentos da realidade familiar, comunitária e profissional, articulando-os com os conhecimentos acadêmicos e técnicos;

III – O retorno do estudante ao seu meio familiar e socioprofissional: novas ideias, questionamentos, experiências, estudos, aplicações técnicas na produção agropecuária e/ou agroecológica, atitudes e sistematização para o planejamento das atividades; e

IV – A organização das atividades educativas escolares conforme os ciclos culturais, sociais, produtivos e climáticos e a consequente flexibilização da organização, do currículo e do calendário escolar.

As escolas com o modelo educativo da Pedagogia da Alternância baseiam-se nos seguintes pilares:

a) Associação: responsabilidade das famílias, das instituições e dos movimentos sociais na formação dos estudantes;

b) Pedagogia da Alternância, educação contextualizada, dialógica e intercultural, ligando escola, famílias e o meio para a vivência socioprofissional do estudante;

c) Formação integral, considerando a organicidade da dimensão humana, a dimensão individual – afetiva, intelectual, profissional e religiosa; e a dimensão comunitária – política, econômica e social; e

d) Desenvolvimento sustentável do meio ambiente, da sociedade, da economia e do ser humano, na perspectiva da agricultura familiar camponesa e da agroecologia.

A gestão comunitária ou associativa é o primeiro pilar na busca de soluções dos problemas comuns para o desenvolvimento local, daí a recomendação de encontro dos parceiros por meio de suas mediações pedagógicas.

Aos processos educativos próprios das comunidades e dos povos do campo, do cerrado, das florestas e dos rios e de outros biomas somam-se às diversas experiências

escolares, níveis e modalidades, dentre as quais, os processos educativos por alternância pedagógica.

É preciso reconhecer que os povos do campo têm vivenciado modos próprios de vida e de conhecimento do mundo. Observar, experimentar, estabelecer relações, formular princípios e métodos adequados são alguns mecanismos que possibilitaram a essas comunidades a produção de acervos de informações e experiências de vida, assim como reflexões sobre a natureza e a existência humana no planeta.

A implementação desses achados na prática pedagógica já é um processo em curso, mas que ainda requer apoio do poder público para que a Pedagogia da Alternância atenda às comunidades do campo.

5.1 Currículo

Conforme a LDB:

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade**, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o **conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política**, especialmente do Brasil.

[...]

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as **adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região**, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às **reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural**;

II - **organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas**;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

[...]

Art. 79. A União **apoiará técnica e financeiramente** os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às **comunidades indígenas**, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - **fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena**;

II - **manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas**;

III - **desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades**;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais.
(Grifos nossos)

Em consonância com essas normatizações, observa-se expressivo acúmulo de saberes e experiências socioculturais, sendo esse o centro do ensino/aprendizagem que vem atendendo às necessidades das comunidades do campo. A decorrência é um processo educativo cuja base conceitual articula saberes presentes em diferentes áreas do conhecimento. Por isso o diálogo entre diferentes epistemologias e o respeito às crenças, às tradições, à memória histórica e aos saberes ligados à identidade. Igualmente, o respeito às organizações sociais do trabalho, às relações humanas e às manifestações artísticas.

A Pedagogia da Alternância implica em concepção educativa que desloca o centro do processo formativo do acúmulo quantitativo de conteúdos programáticos pelos estudantes para se centrar na construção de conhecimentos críticos, organizados nos espaços e tempos formativos que integram Tempo Escola e Tempo Comunidade. Com isso, objetiva-se o desenvolvimento e a formação integral.

O currículo dos seus programas implica em formação dinâmica interdisciplinar, transdisciplinar e transcultural, haja vista que os seus princípios e valores buscam a concretização de projetos profissionais das estudantes e dos estudantes em seus projetos de vida.

O Plano de Formação tem os seguintes pressupostos:

I – Expressar as finalidades e os objetivos discutidos conjuntamente pela comunidade a ser atendida;

II – Estruturar-se com base na lógica dos Temas Geradores e Planos de Estudos baseados no contexto local com base em diagnósticos participativos;

III – Articular os conteúdos vivenciais às Competências arroladas na BNCC, à educação geral e à educação profissional; e

IV – Integrar escola e vida, escola e família, trabalho e educação, organizando os tempos-espacos educativos com ritmos alternados apropriados aos sujeitos e seus contextos.

A “Formação em alternância” constitui um elemento importante para a organização do ensino nessa perspectiva, visto que considera as formas de organização do trabalho pedagógico em tempos e espaços diferenciados e inter-relacionados. Por sua vez, “Regime de alternância” pressupõe que a formação é ministrada em contexto de sala de aula alternando com formação em contexto no trabalho ou na comunidade. A Pedagogia da Alternância compreende projetos educativos assentados na experiência socioprofissional, nas mediações didático-metodológicas para a organização dos cursos da educação básica e concepção de docência.

A organização do ensino em torno de temas geradores ou temas contextuais favorece temáticas significativas enquanto fio condutor de conteúdos programáticos articulados à compreensão do mundo através da pesquisa de caráter transdisciplinar. Investigar o tema gerador é explorar sistemas de pensamento dos fenômenos. É indagar sobre o que constitui as práticas que forjam a realidade.

A organização e planejamento curricular visam motivar docentes, estudantes e demais participantes dos processos educativos a refletir sobre formas de organização do currículo e

do calendário escolar que dialoguem com saberes, experiências, tecnologias, línguas, conhecimentos e culturas locais. Para que isso ocorra, é importante que os processos educativos construam matriz curricular que articule os saberes de diferentes tradições: do Trabalho, da Ciência e Tecnologia e da Cultura. Isso fortalece o sentido da transdisciplinaridade em diferentes epistemologias e seus desdobramentos curriculares.

Esse fortalecimento da interculturalidade na organização do currículo afirma identidades, modos de vida, heterogeneidade ambiental, produtiva e sociocultural que demarcam a diversidade da convivência entre os povos e etnias. Por esses meios, problematizam-se o ensino-aprendizagem e as perspectivas das áreas de conhecimento, o que amiúde provoca desafios para pesquisas e soluções de problemas. O Plano de Estudo, por exemplo, orienta o processo de mediação pela metodologia integrativa, que consiste em pesquisa dialética da realidade, motivo fundante dos temas geradores que interligam o contexto local e os conteúdos da formação.

5.2 Estrutura e Funcionamento da Escola com Pedagogia da Alternância – Gestão Administrativa

A Constituição Federal da República e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação assinalam as singularidades e direitos dos povos do campo a uma educação escolar condizente com as suas especificidades.

Entretanto, escolas que se utilizam da Pedagogia da Alternância ainda enfrentam dificuldades no reconhecimento de suas especificidades pedagógicas pelo poder público. Para que possam exercer na plenitude as suas funções educacionais, é necessário apoio institucional para o desenvolvimento de projetos pedagógicos, bem como acesso a recursos financeiros públicos para a manutenção das atividades escolares.

As escolas com Pedagogia da Alternância são estabelecimentos de ensino localizados no campo, no cerrado, nas florestas, nos rios e em áreas específicas dos centros urbanos. Conforme se buscou salientar, experiências dessas escolas contemplam práticas alicerçadas em projetos pedagógicos e conceitos teóricos que valorizam as peculiaridades territoriais, culturais, linguísticas, econômicas e epistêmicas das comunidades, de acordo com preceitos estabelecidos em legislação e normas educacionais do país.

5.3 Formação docente

Na organização do trabalho docente, a Pedagogia da Alternância oportuniza ações coletivas fundadas na interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e interculturalidade. Isso ocorre por meio da articulação dos agentes envolvidos nos processos educativos da escola e fora dela, são eles: docentes, estudantes, gestores, pais, mães, lideranças comunitárias, organizações e movimentos sociais. Essa forma coletiva de organizar o trabalho docente objetiva o desenvolvimento de práticas formativas assentadas nos princípios arrolados neste Parecer.

Elementos centrais desse processo incluem a emancipação e o reconhecimento da organização social e política; a vida material e simbólica; e as singularidades da coletividade. Essas referências são basilares para a formação docente.

Por isso, o trabalho docente tem por referência a materialidade da vida no trabalho e as condições de existência na sociedade. O trabalho engendra os meios de vida, os aspectos materiais e culturais, o conhecimento, a criação material, a criação simbólica e as formas de sociabilidade.

Consequentemente, articula-se a formação com o espaço de produção, promovendo a relação entre “trabalho intelectual” e “trabalho manual”, sugerindo a necessidade de uma organização diferenciada do trabalho docente.

Para que a educação por alternância seja adequada às peculiaridades culturais dos povos do campo, das águas e das florestas, da agricultura familiar e camponesa, é recomendável que os docentes sejam oriundos do meio, que atuem nas comunidades e que tenham formação em Pedagogia da Alternância, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola.

Isso porque a formação deve considerar que o desafio decorrente do ensino escolar é fomentar instrumentos para o agenciamento na gestão escolar considerando-se princípios e valores da interculturalidade.

A formação docente pressupõe estruturação curricular que atenda as diretrizes da Pedagogia da Alternância, incluindo-se os seguintes aspectos:

- Formação para elaborar currículo de ensino específico para as escolas com alternância pedagógica;
- Formação para produzir material didático conforme os princípios da Pedagogia da Alternância; e
- Formação para a condução de pesquisas para:
 - a) realizar inventário e levantamento de fontes da literatura local;
 - b) identificar, inventariar e reunir registros para acervo histórico da comunidade;
 - c) realizar levantamento sociogeográfico e cultural; e
 - d) realizar diagnóstico sociolinguístico.

6. Pedagogia da Alternância na Educação Superior

Alicerçada nos princípios e conceitos descritos, a Pedagogia da Alternância na Educação Superior possibilita formativas distintas problematizando saberes científicos com a prática social das estudantes e dos estudantes. Isso exige uma organização curricular de base intercultural, interdisciplinar e transdisciplinar, sendo que o seu repertório conceitual aponta para a emergência de escutas sensíveis de outras epistemologias, organização espacial e temporal. Esse conhecimento se baseia em diferentes estudos e pesquisas no âmbito das práticas educativas e vem sugerindo propostas pedagógicas edificadas na solidariedade, na sustentabilidade e na diversidade.

É imprescindível o reconhecimento da existência e valor de outros espaços educativos e de organização pedagógica para além dos universitários. Para isso, planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades formativas no Tempo Universidade e no Tempo Comunidade devem estar em sintonia com a realidade e as demandas das comunidades atendidas. Daí a necessidade de outras formas de organização curricular e de registros das práticas educacionais.

O regime de alternância implica a articulação entre o espaço universitário e os comunitários, nos quais se realizam práticas educativas importantes na formação dos estudantes, além da inserção da universidade nas discussões e atividades culturais promovidas pelas comunidades.

Considerações do Relator

A problematização dos postulados supra recomendam que a Pedagogia da Alternância pode contribuir para o fortalecimento do atendimento educacional dos povos do campo,

indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Um de seus méritos é dar importância a essas comunidades e seus modos de vida na conservação da biodiversidade, bem como o reconhecer da sua contribuição para o desenvolvimento do conhecimento da terra ao longo da história. Esses elementos se plasam na arquitetura dos seus princípios e valores pedagógicos que engendram uma educação que busca relacionar trabalho, escolarização e constituição da cidadania.

Recomenda-se ao MEC fomento a programas de pesquisa para o desenvolvimento da Educação no Campo e da Pedagogia da Alternância, assim como a criação de Observatório Nacional para monitoramento dessas políticas públicas.

Haja vista o supramencionado e considerando o disposto da Constituição Federal, artigos 6º, 193, 205, 206 e 213, bem como o artigo 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-lei nº 9.613/1946);

Considerando o disposto no Decreto nº 7.352/2010;

Considerando o disposto na LDB, artigos 1º, 23, 26 e 28; e

Considerando o disposto nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Parecer CNE/CEB nº 36/2001), a Resolução CNE/CEB nº 5/2012, a Resolução CNE/CEB nº 8/2012, o Parecer CNE/CEB nº 1/2006, e o Parecer CNE/CP nº 15/2017; esta Comissão apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota pela aprovação das Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior, na forma do Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2020.

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes (CEB/CNE) – Presidente

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira (CEB/CNE) – Relator

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira (CES/CNE) – Membro

Conselheiro Joaquim José Soares Neto (CES/CNE) – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por maioria, com 1 (um) voto contrário, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Presidente

IV – DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO DO CONSELHEIRO GABRIEL GIANNATTASIO

Considerando a proposta de parecer e resolução apresentada referente ao tema das Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e Superior, manifestei meu voto contrário à proposta pelos motivos que seguem:

1. Por mais que a proposta seja o resultado do amadurecimento de políticas que remontam há mais de 50 (cinquenta) anos, é preciso analisá-la em nosso contexto atual, a saber, um momento de profunda exaltação das políticas identitárias. A educação, se pensada em sua matriz iluminista, é uma conquista que deve servir à promoção do homem e de seus direitos universais. Neste sentido, políticas identitárias devem ser pontuais e limitadas pelo escopo e interesses educacionais mais amplos. A proposta da Pedagogia da Alternância põe em risco o equilíbrio entre os interesses gerais e os particulares, podendo, inclusive, ser tomada como uma “pedagogia do *apartheid*”. Em um momento em que se destaca a necessidade de políticas inclusivas, a Pedagogia da Alternância navega na contracorrente, dissimulada pelo aparente pragmatismo das soluções fáceis como deslocamento das populações do campo para acesso à Educação Básica e Superior;

2. Saberes fundados em nichos culturais devem ser valorizados, devem ter seus direitos de expressão garantidos e incentivados. Entretanto, deve-se vigiar para que não concorram para a desintegração de nossa unidade cultural, sendo esta última a garantia da existência da Nação e do povo que a constitui. Partindo dessa premissa, gostaria de destacar dois exemplos recentes:

2.1 Uma aluna desenvolveu seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sob título: “*A formação dos alunos da educação básica no movimento dos trabalhadores sem terra [1987-1990]*”. No projeto de trabalho da aluna está dito:

[...]

O que é colocado em questionamento neste projeto são as propostas pedagógicas que diferenciam o cenário da educação no MST do cenário nacional. A autora Roseli Caldart, no livro Educação do campo: identidade e políticas públicas [Caldart, 2002]; argumenta que o processo de ensino do movimento social é pautado no desenvolvimento da consciência revolucionária; para que os alunos sejam agentes ativos no processo de luta pela terra.

Uma escola pública, mantida com a verba do Estado desenvolve um projeto pedagógico que conspira contra os valores do Estado democrático de direito?

2.2 Um grupo de alunos de uma instituição de ensino superior pública apresentou um documento — do qual, um trecho é apresentado abaixo — no qual reivindicou o direito de escolher um professor mais alinhado ideologicamente, que não inviabilizasse o processo cognitivo por meio do clássico exercício do direito ao contraditório. A Universidade acatou a demanda desse grupo de alunos naquela decisão que ficou conhecida como “*apartheid* ideológico”.

[...]

Durante as aulas do 6º semestre o professor demonstrou comportamento inadequado que vem inviabilizando o processo cognitivo de aprendizagem dos

estudantes, tendo em muitos momentos constrangido alguns alunos com comentários em avaliações de cunho ideológico e antiético, fazendo críticas não construtivas que não contribui para a pesquisa. (sic)

A pergunta que me faço é: de que modo a proposta de uma “Pedagogia da Alternância” não oferece fundamentos para que a educação seja compartimentada em uma miríade de interesses e valores, sociais, culturais e mesmo epistêmico?

3. Por fim, a liberdade de pensamento deve se estender às epistemologias pedagógicas. Não cabe a nenhum órgão de Estado ou ao governo dizer qual a pedagogia deve ser seguida em um curso, em uma diretriz ou matriz curricular.

O que se nota na proposta apresentada é que há uma clara defesa de métodos e processos pedagógicos da chamada “Pedagogia Construtivista”.

Por esses motivos, voto contra a proposta apresentada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO PLENO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 22/2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU, de XX de XXXX de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução define princípios e valores para o ensino e aprendizagem, formação docente (inicial e continuada), referenciais pedagógicos e metodológicos para a execução da Pedagogia da Alternância nas modalidades da Educação Básica e da Educação Superior.

§ 1º A Pedagogia da Alternância é uma forma de organização da educação e dos processos formativos que objetivam atender as comunidades do campo, do cerrado, dos rios, das florestas, de outros biomas e de comunidades urbanas específicas.

§ 2º A Pedagogia da Alternância aplica-se aos estudantes da Educação Básica, Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio, e aos estudantes da Educação Superior.

§ 3º Esta Resolução objetiva a formação de estudantes do campo, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais em contextos intraculturais.

Art. 2º A organização e o funcionamento das escolas e universidades que se utilizarem da Pedagogia da Alternância devem respeitar as singularidades das comunidades atendidas quanto às especificidades da atividade laboral, sistemas produtivos, modos de vida, culturas, tradições, saberes e biodiversidade.

Parágrafo único. A aplicação das mediações didáticas e metodológicas da Pedagogia da Alternância no âmbito da Educação Escolar Indígena e da Educação Quilombola deve considerar a autonomia dessas comunidades, conforme dispõem leis e normas específicas para essas modalidades de ensino.

Art. 3º Cabe aos sistemas de ensino regulamentar a Pedagogia da Alternância, observando os seus princípios e valores conforme disposto nestas Diretrizes.

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA**

Art. 4º A Pedagogia da Alternância compreende:

I – Plano de Formação e organização curricular que articula conteúdos vivenciais em temas contextualizados geradores e conteúdos de formação geral e específica;

II – formação, educação e orientação objetivam o desenvolvimento integral do estudante considerando as dimensões cognitiva, afetiva, estética, ética, física, cultural, ecológica e social;

III – a organização e integração dos componentes das mediações didáticas devem enunciar as finalidades do projeto educativo, objetivos e etapas, articulando tempos, atividades e conteúdos em Tempo Escola/Universidade e Tempo Comunidade tendo em vista ensino, pesquisa e extensão;

IV – mediações pedagógicas são atividades que efetivam a Pedagogia da Alternância e as articulam aos espaços, tempos e processos da Escola/Universidade e Comunidade; e

V – uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas práticas pedagógicas com ênfase na relação dialógica entre docentes e discentes.

Art. 5º São Princípios e Valores:

I – ensino e aprendizagem interligando conhecimento científico e tecnológico a saberes populares e tradicionais;

II – articulação entre ensino, pesquisa e extensão, considerando o trabalho, a história e a cultura das comunidades envolvidas como princípios e fins da educação;

III – o processo formativo deve considerar o contexto sócio-cultural-educacional dos estudantes e seus territórios;

IV – o compartilhamento da gestão administrativa e pedagógica entre estudantes, famílias, docentes e comunidades envolvidas;

V – alternância de tempos, espaços e saberes entre a escola e universidade, família e comunidade, com vistas ao desenvolvimento crítico da teoria e da prática;

VI – a consideração dos conhecimentos das comunidades e suas experiências de vida enquanto fonte de saber para o processo de ensino-aprendizagem; e

VII – a pesquisa como princípio metodológico do processo formativo tendo em vista a produção de conhecimento por meio da interação entre teoria e prática.

Art. 6º A Pedagogia da Alternância se caracteriza por dinâmicas pedagógicas que envolvem períodos de estudos letivos alternados entre Tempo Escola e Tempo Comunidade na Educação Básica, e Tempo Universidade na Educação Superior, conforme segue:

I – o Tempo Escola e o Tempo Universidade podem ser desenvolvidos na escola, na universidade e em outros espaços sociais;

II – o Tempo Comunidade deve ser integrado ao Projeto Pedagógico, Currículo e Calendário, desenvolvido no território onde habitam os estudantes, abrangendo atividades e processos de pesquisa, experimentação e extensão, práticas sociais e laborais; e

III – a organização do Tempo Escola e do Tempo Universidade devem ser previstas nos projetos pedagógicos e calendários das escolas e instituições de educação superior.

Parágrafo único. As atividades do Tempo Comunidade devem possuir vínculo com o tema gerador, integrador, contextual ou eixo temático por meio de estudos e da vivência cotidiana na família, na comunidade e no trabalho.

CAPÍTULO III

PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º São elementos estruturantes do projeto pedagógico na perspectiva da Pedagogia da Alternância:

I – Mediações pedagógicas para garantir a integração dos espaços e tempos formativos;

II – Tema Gerador, Integrador ou Contextual;

III – Plano de Estudo, Caderno da realidade, Caderno de Acompanhamento;
IV – Intervenção Externa (palestras, cursos e oficinas);
V – Visita, viagem de Estudo. Experiências Agroecológicas;
VI – Atividades de Retorno;
VII – Estágio, Projeto Profissional;
VIII – Relatórios de Pesquisa, Trabalhos Interdisciplinares, Trabalho de Conclusão de Curso;

IX – Práticas de Ensino, Tutoria, Auto-organização;
X – Encontros de Tempo Comunidade, Visita às Famílias; e
XI – Caderno Didático, Avaliação Coletiva, Avaliação por Ciclo Formativo, Avaliação de Habilidade e Convivência, Avaliação Institucional e Participativa.

Parágrafo único. Atendendo aos princípios da Pedagogia da Alternância, novas mediações podem ser adotadas.

Art. 8º O currículo deve considerar eixos temáticos, temas geradores ou contextuais em seus componentes curriculares, áreas de conhecimento e itinerários formativos tendo em vista abordagens multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares.

Art. 9º O currículo deve observar os dispositivos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tratam da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Art. 10. O currículo deve observar os dispositivos da Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007, acerca dos conteúdos sobre direitos das crianças e adolescentes no Ensino Fundamental.

Art. 11. O currículo deve, ainda, observar:

I – a construção coletiva a partir dos valores, culturas, sociabilidades, tecnologias e realidade das comunidades atendidas;

II – a dinâmica local, ancorando-se na temporalidade e saberes dos estudantes, na memória coletiva da comunidade;

III – as identidades locais, as culturas, as linguagens e o trabalho como eixos do currículo das escolas;

IV – o fortalecimento da agroecologia e das tecnologias sustentáveis, a convivência humana em diferentes biomas e climas, a economia solidária e a sustentabilidade da gestão territorial como parte dos processos formativos;

V – a pesquisa e o trabalho como princípios educativos;

VI – o conhecimento das especificidades do campo, do cerrado, das águas e das florestas nas escolas que atendem estudantes desses territórios;

VII – os princípios da educação popular e a adequação das metodologias didático-pedagógicas às características dos estudantes atendidos;

VIII – a elaboração e uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico que valorizem conteúdos culturais, sociais e identitários produzidos pelos povos do campo, do cerrado, das águas e das florestas; e

IX – a concepção de educação em consonância com dimensões locais e globais, teóricas e práticas, conhecimentos empíricos e científicos.

Art. 12. Os Estágios Supervisionados decorrentes da Pedagogia da Alternância devem considerar as atividades realizadas do Tempo Comunidade desenvolvidas sob a gestão pedagógica da escola.

CAPÍTULO IV

PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 13. No âmbito de sua autonomia, cabe às Instituições de Educação Superior (IES), que adotam a Pedagogia da Alternância, apoiar docentes, discentes e atividades de ensino, pesquisa e extensão decorrentes.

Art. 14. As atividades pedagógicas desenvolvidas no Tempo Comunidade fazem parte da carga horária regular para fins de matriz ocupacional dos docentes, desde que contempladas no projeto pedagógico do curso ou programa.

Art. 15. Os Estágios Supervisionados decorrentes da Pedagogia da Alternância devem considerar as atividades realizadas do Tempo Comunidade desenvolvidas sob a gestão pedagógica da Instituição de Educação Superior.

Art. 16. Os cursos de formação de professores que adotam a Pedagogia da Alternância devem explicitar no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a metodologia de organização curricular.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.